



À Comissão Especial de Licitações da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal

Ref: Recurso
Pregão Eletrônico nº 90004/2024
Item 1

A **ETT – Esteio Tecnologia em Trânsito Ltda**, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, na qualidade de licitante no certame em epígrafe, apresentar Recurso contra a decisão de habilitação da empresa apresentado pela empresa **Planeje Tecnologia e Serviços Ltda**, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo 8 edital de licitação, o que faz conforme as razões a seguir expostas.



1. Fatos

Por meio do presente Pregão Eletrônico, a Receita Federal do Brasil (RFB) pretende a contratação de pessoa jurídica para a manutenção preventiva e corretiva, instalação e remanejamento de câmeras com Sistema Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCRs usadas pelas equipes de Vigilância e Repressão na 9ª Região Fiscal e para manutenção preventiva e corretiva, instalação, e remanejamento, das câmeras CFTV localizadas em Foz do Iguaçu e em Dionísio Cerqueira, com equipe residente e confecção de documentação tipo as built.

O objeto da licitação foi dividido em Grupo 1, Grupo 2 e Item 1. O Item 1, ao qual refere-se o presente recurso, possui como objeto a Manutenção preventiva e corretiva, instalação e remanejamento de câmeras com Sistema Reconhecimento Óptico de Caracteres- OCRs.

Durante a fase de lances, a empresa **Planeje Tecnologia e Serviços Ltda** apresentou o menor preço para o Item 1. Após a análise dos documentos de habilitação, e realização de diligências, a Comissão Especial de Licitações entendeu que teriam sido comprovados os requisitos de Qualificação pela **Planeje**, tendo declarado sua habilitação e, por consequência, declarando-a vencedora da licitação.

Todavia, conforme se apresenta abaixo, a **Planeje** deixou de atender uma série de exigências de qualificação financeira e capacidade técnico-operacional e profissional, previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, devendo ser revista a decisão de sua habilitação.

2. Não atendimento à exigência de Qualificação Econômico-Financeira

Consta no item 8.24 do Anexo I - Termo de Referência do Edital, que as licitantes deveriam apresentar, para fins de comprovação de Qualificação Econômico-Financeira, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando também índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):



8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Ainda, de acordo com o item 8.28, “os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.”

A Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023, em seu art. 5º, determina que “a ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.”

Assim também consta na página RFB que trata da SPED (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/499>).

Ou seja, considerando que o presente edital exigia a apresentação do Balanço Patrimonial e comprovação dos índices dos dois últimos exercícios sociais, e considerando a regra do art. 5º da IN RFB nº 2142/2023, deveriam ser entregues pelas licitantes os Balanços Patrimoniais e índices referentes aos anos de 2021 e 2022, já que o Balanço Patrimonial de 2023 apenas será exigível a partir do último dia útil do mês de junho de 2024.

Todavia, conforme documentação apresentada pela **Planeje**, foram apresentados apenas o Balanço Patrimonial do ano de 2022, e um balancete do ano de 2023, referente ao período de 01/01/2023 a 30/09/2023, em estrito desatendimento às regras do Edital.

Veja-se que a própria **Planeje** indica que o documento referente ao ano de 2023 efetivamente se trata de um balancete:

Empresa: PLANEJE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	Folha: 0001				
C.N.P.J.: 28.482.916/0001-44	Número livro: 0001				
Período: 01/01/2023 - 30/09/2023	Emissão: 19/10/2023				
	Hora: 10:06:00				
BALANCETE					
Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual

Ocorre que a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes é vedada. Esta vedação já constava no art. 31, I, da Lei 8.666/93, como também em razão de entendimento do Tribunal de



Contas da União, conforme o conhecido Acórdão nº 2.994/2016 – Plenário, que trata o “balancete” como um “documento precário, sujeito a mutações” e que, por isso, inadequado para comprovar a saúde financeira da empresa:

“o conceito de balanço intermediário não se confunde com o de balancete ou balanço provisório. O primeiro é um documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação econômico-financeira da sociedade empresária no curso do exercício e **o segundo é um documento precário, sujeito a mutações**”.

Para além da falha acima, observada nos documentos da **Planeje**, em nenhum dos arquivos constam documentos que apresentem os índices que comprovem a boa situação financeira mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil conforme exigido nos itens 8.25 e 8.31 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Deste modo, requer-se que a **Planeje** seja inabilitada em razão do não atendimento às exigências de Qualificação Econômico-Financeira.

3. Não atendimento à exigência de Qualificação Técnico-Profissional

O item 8.35 do Anexo I - Termo de Referência do Edital apresentou a exigência de que a licitante apresentasse ao menos um engenheiro eletricista ou técnico eletrônico, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes à licitada:

8.35. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, também abaixo indicado(s):

8.35.1. Para os 3 itens: Engenheiro eletricista ou técnico eletrônico.

Todavia, **a Planeje não apresentou qualquer atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes em nome de engenheiro eletricista ou técnico eletrônico por ela indicado**, em evidente descumprimento do item 8.35, acima, devendo ser inabilitada em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.



4. Não atendimento à exigência de Qualificação Técnico-Operacional

Nos termos dos itens 8.37 e 8.38 do Anexo I - Termo de Referência do Edital, para fins de qualificação técnico-operacional, as licitantes deveriam comprovar o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, que deveriam dizer respeito a contratos executados com as características mínimas de “serviço de manutenção e/ou instalação de no mínimo 38 câmeras OCRs”.

8.37. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.38. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.38.1. Para o item 1: serviço de manutenção e/ou instalação de no mínimo 38 câmeras OCRs.

8.38.2. Para o item 2: serviço de manutenção e/ou instalação de no mínimo 150 câmeras.

8.38.3. Para o item 3 serviço de manutenção e/ou instalação de no mínimo 33 câmeras.

4.1. Atestados originais

A **Planeje** apresentou atestado emitido pela Câmara Municipal de Toledo, todavia no atestado não consta a execução de serviço de manutenção e/ou instalação de no mínimo 38 câmeras OCRs:

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de monitoramento inteligente com controle de acesso.

Pregão: 15/2023 **Contrato:** 26/2023

Valor: R\$ 357.300,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais)

Vigência: Vigência: 21/12/2023 a 20/12/2024.

Em complementação ao atestado, foram anexados pela **Planeje** 07 (sete) arquivos nomeados como “Toledo XXX” sendo estes referentes as notas relativas ao contrato nº 26/2023 firmado com a Câmara Municipal de Toledo. Estes arquivos se repetem quando a **Planeje** fez novo envio, após a fase de lances da licitação .



Todavia, mais uma vez, **nenhum desses arquivos comprova o serviço de manutenção e/ou instalação de no mínimo 38 câmeras OCRs.** Veja-se análise de cada arquivo:

Arquivo “Toledo 108”: NFS-e 108 - Emissão 21/12/2023 - Valor: R\$ 7.971,00

Nota de prestação de serviços emitida por PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA em favor de TOLEDO CAMARA MUNICIPAL contendo como discriminação apenas “SERVIÇOS PRESTADOS” – Cód. Do Serviço/Atividade: 1.07 /6209-1/00-02 – SERVIÇOS DE APOIO A CLIENTES CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA”

Arquivo “Toledo 109”: NFS-e 109 - Emissão 08/01/2024 - Valor: R\$ 48.200,00

Nota de prestação de serviços emitida por PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA em favor de TOLEDO CAMARA MUNICIPAL contendo como discriminação “Licenciamento Perpétuo Software de gerenciamento do VMS HIKCENTRAL contemplando todas as licenças necessárias conforme especificações técnicas. empenho de numero 856/2023” – Cód. Do Serviço/Atividade: 1.07 /6209-1/00-02 – SERVIÇOS DE APOIO A CLIENTES CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA”

Arquivo “Toledo 113”: NF-e 113- Emissão 10/01/2024 – Valor total: R\$ 135.675,00

Nota de venda me mercadoria adquirida ou recebida por terceiros emitida por PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA tendo como destinatária TOLEDO CAMARA MUNICIPAL contendo:

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CAMERA SPEED DOME HIKVISION IP 4MP 2560P 32X IR 200MT IP66 DARK C/SUP AUTOTRACKING ACUSENSE ? MODELO: DS-2DE7A432IW-AE	2,0000		
2	CAMERA IP HIKVISION 3,1MM-6MM VARIF MOT BULLET 4MP LUZ BRANCA INTEGRADA E IR LPR C/AUDIO ? MODELO: DS-TCG405-E	2,0000		
3	CAMERA IP HIKVISION 2,8MM BULLET 4MP EXIR IR 30M IP67 METAL H.265 WDR 2 ANALITICOS ? MODELO: DS-2CD1043G1-I	35,0000		
4	NVR HIKVISION 16 CH IP 4K H265+ 1 HD até 10TB ACUSENSE RECON FACIAL - 1CH/12MP-2CH/8MP-4CH/4MP-8CH/2MP- MODELO: DS-	1,0000		
5	NVR HIKVISION 32 CH SEM POE 4K 1U ACUSENSE H265+,ATÉ 8CH 1080P - 2x10TB - I/O (4I/1O) ? MODELO: DS-7632NXI-K	1,0000		
6	CONTROLE DE ACESSO FACIAL WI-FI HIKVISION LDC 4.3" 1500 FACES,3000 BIO,3000 RFID MODELO:DS-K1T342MFWX	2,0000		
7	CAMERA HIKVISION 2,8MM DOME VARIF MOT DARK 40M H 265+ 4 ANALIT MODELO:DS-2CD3D26G2T-IZHSU	3,0000		
8	DETECTOR DE METAIS HIKVISION MODELO: - IDS-SMG1118L	2,0000		



Arquivo “Toledo 114”: NFS-e 114 - Emissão 25/01/2024 - Valor: R\$ 48.200,00

Nota de prestação de serviços emitida por PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA em favor de TOLEDO CAMARA MUNICIPAL contendo como discriminação “NOTA REFERENTE AO EMPENHO DE NUMERO 854/2023. Projeto As Built com registro no CREA-PR (Nas competências de Engenharia da Computação e Engenharia Elétrica).” – Cód. Do Serviço/Atividade: 1.07 /6209-1/00-02 – SERVIÇOS DE APOIO A CLIENTES CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA”

Arquivo “Toledo 121”: NF-e 121- Emissão 15/01/2024 - Valor total: R\$ 85.500,00

Nota de venda me mercadoria adquirida ou recebida por terceiros emitida por PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA tendo como destinatária TOLEDO CAMARA MUNICIPAL contendo:

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Switch Core Huawei S6730 L3 com 24 portas 10GB SFP+ e 6 portas 40/100GB com fontes redundantes	1,0000		
2	Equipamento para Gerenciamento incluso licença de sistema operacional conforme especificação técnica	1,0000		

Arquivo “Toledo 122”: NFS-e 114 - Emissão 23/02/2024 - Valor: R\$ 14.081,25

Nota de prestação de serviços emitida por PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA em favor de TOLEDO CAMARA MUNICIPAL contendo como discriminação “Serviço de instalação, configuração e repasse técnico. NOTA FISCAL REFERENTE AO EMPENHO DE NUMERO 857/2023PAGAMENTO PARCIAL 75%”. – Cód. Do Serviço/Atividade: 1.07 /6209-1/00-02 – SERVIÇOS DE APOIO A CLIENTES CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA”

Arquivo “Toledo 126”: NF-e 126 - Emissão 24/01/2024 - Valor total: R\$ 32.650,00

Nota de venda me mercadoria adquirida ou recebida por terceiros emitida por PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA tendo como destinatária TOLEDO CAMARA MUNICIPAL contendo:

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Materiais para instalação dos equipamentos.Obra Civil para instalação dos detectors.	1,0000		



Como se percebe, **nem no atestado emitido pela Câmara Municipal de Toledo, tampouco nas NF juntadas pela Planeje, consta a execução de serviço de manutenção e/ou instalação de no mínimo 38 câmeras OCRs.**

Já no arquivo “habitação v2” não há apresentação de notas, apenas os documentos “complementares” com a finalidade de atendimento ao item “8.38” do TR, solicitado em sede de diligência pelo Agente de contratação.

Isto também ocorre com o atestado emitido pela empresa SOLONETWORK, que não apresenta a comprovação da execução de serviço de manutenção e/ou instalação de no mínimo 38 câmeras OCRs:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em datacenter modular outdoor. Consiste nos itens de manutenção. (Data center modular outdoor, sistema de cftv, sistema de controle de acesso, sistema de grupo gerador, sistema de ar-condicionado de precisão, sistema de cabeamento estruturado, softwares e sistemas operacionais de gestão e monitoramento, equipamentos de rede lan).

Após a solicitação de complementação pela Comissão Especial de Licitações, quanto a comprovação de capacidade técnica, a **Planeje** apresentou novos atestados, emitidos pela Câmara Municipal de Toledo e pela empresa SOLONETWORK, desta vez com um descritivo mais amplo.

4.1.1. Complementação do Atestado emitido pela Câmara Municipal de Toledo

Quanto ao novo atestado emitido pela Câmara Municipal de Toledo, interessante verificar que este atestado foi emitido apenas na tarde do próprio dia 17/04/2024, após a diligência realizada pela Comissão Especial de Licitações. Isto é, foi emitido tão somente para atendimento da presente exigência do edital:

<p>EDIMILSON DIAS BARBOSA 00749504951</p> <p><small>Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE SUL, OU=Presencial, OU=14685517000157, *CN=EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2024.04.17 14:30:31-03'00 Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0</small></p>
<p>DUDU BARBOSA Presidente da Câmara Municipal de Toledo</p>



Ainda assim verifica-se que a instalação das 35 (trinta e cinco) câmeras que constam neste atestado ocorreu por meio de sistema VMS o que não comprova a capacidade do licitante quanto a instalação e manutenção de câmeras com OCR.

Além deste ponto, outra questão que não foi observada pela Comissão Especial de Licitações é a análise das notas fiscais apresentadas, em conjunto com o contrato apresentado.

Veja-se o que diz o contrato, primeiramente quando ao objeto:

“3 - Objeto

3.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de monitoramento inteligente com controle de acesso, conforme especificações e quantidades definidas neste Edital, seus anexos e Termo de Referência, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Toledo, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2023, conforme resumo abaixo:

3.2 Projeto As Built com registro no CREA-PR

(...)

3.3 Licenciamento Perpétuo Software de gerenciamento do VMS e Controle de acesso:

(...)

3.4 Servidor ou Appliance de Gerência com Licenciamento do Sistema Operacional e Call de acesso se necessário.

(...)

3.5 Dispositivos De Monitoramento 3.5.1 Câmera Tipo 1 (35 Unidades)

3.5.1.1 **Câmera de rede IP para vídeo monitoramento tipo bullet;** (destaques nossos)

(...)

3.5.2 Câmera Tipo 2 (3 Unidades)

(...)

3.5.3 Câmera Tipo 3 (2 Unidades)

3.5.3.1 A **Câmera para reconhecimento automático das placas veiculares (LPR)** deverá operar de forma autônoma e autossuficiente, unicamente com os recursos de hardware e firmwares internos contidos em seu gabinete, com desempenho pleno e integral de suas funções; (destaques nossos)

3.5.4 Câmera Tipo 4 (2 Unidades)

3.5.4.1 A **Câmera para reconhecimento automático das placas veiculares (LPR)** deverá operar de forma autônoma e autossuficiente, unicamente com os recursos de



hardware e firmwares internos contidos em seu gabinete, com desempenho pleno e integral de suas funções; (destaques nossos)

(...)

3.5.4.11 Deve suportar inteligência artificial embarcada, ou instalada, para reconhecimento automático dos caracteres das placas veiculares (padrão Brasil/MERCOSUL) através análise de vídeo, sem a necessidade de instalações físicas de acionadores na via como laços indutivos.

3.5.4.12 Deve realizar a captura de imagens de veículos como Carros, Motocicletas, Vans, Ônibus, Caminhões com taxa de assertividade igual ou superior a 98% dentro dos padrões de instalação recomendados pelo fabricante.

3.5.4.13 Imagens capturadas de deverão ser coloridas durante o dia e em preto e branco durante a noite ou em períodos de baixa luminosidade;

3.5.4.14 Deverá também ser capaz de classificar o tipo de veículo entre Carros, Vans, Ônibus, ou Caminhão, reconhecer a cor do veículo (para modo dia) como também reconhecer o fluxo de direção do veículo;

Conforme Datasheet da fabricante (Hikivision) das câmeras constantes na NF-e 113, item 3, modelo DS-2CD1043G1-I esta câmera não possuiu a tecnologia OCR.

Deste modo, considerando o disposto no contrato e nas NFe apresentadas, pode-se verificar que para a Câmara Municipal de Toledo **foram fornecidas e instaladas apenas 04 (quatro) câmeras com LPR (OCR)**, não atendendo a exigência mínima do edital para fins de qualificação técnica.

4.1.2. Complementação do Atestado emitido pela SOLONETWORK

Trata-se de outro atestado emitido tão somente após a diligência realizada pela Comissão Especial de Licitações, coincidentemente com a inclusão da informação supostamente necessária para a habilitação da **Planeje**, emitida como que por encomenda:

<p>RAFAEL FELIX HAHN LEHMKUHL:0 6116509916</p>	<p>Assinado de forma digital por RAFAEL FELIX HAHN LEHMKUHL:06116509916 Dados: 2024.04.17 14:05:03 -03'00'</p>
<p>Responsável SoloNetwork</p>	



Todavia, ainda que consta no referido atestado a suposta “prestação de serviço de instalação de 20 câmeras c/ OCR” nas “dependências da Prefeitura Municipal de Pinhais -PR”, **ao que tudo indica, isso nunca ocorreu.** Veja-se abaixo.

No arquivo “hab”, anexado primeiramente pela **Planeje**, foram encontrados 03 (três) arquivos nomeados como “solo XXX” sendo estes referentes as notas relativas ao Atestado (“ATESTADO SOLONETWORK SERVIÇO.pdf”) também disponibilizado no volume de habilitação.

No arquivo “habilitação”, enviando quando da solicitação Comissão Especial de Licitações, os arquivos se repetem.

Nesses arquivos das NFe estão as seguintes informações:

Arquivos “Solo 110”, “Solo 116” e “Solo 126”:
NFS-e 110 - Emissão 08/01/2024
NFS-e 116 - Emissão 05/02/2024
NFS-e 126 - Emissão 06/03/2024

Se tratam de notas de prestação de serviços emitidas por PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA em favor de SOLO NETWORK BRASIL contendo como discriminação apenas “Prestação de serviços técnicos e/ou de suporte em sala de data center. Estes serviços incluem manutenção corretiva e/ou preventiva nos equipamentos e serviços de suporte via telefone, acesso remoto ou instalação local, manutenção, configuração e customização, e orientação de software e Hardware” – Cód. Do Serviço/Atividade: 1.07 /6209-1/00-02 – SERVIÇOS DE APOIO A CLIENTES CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA”

No atestado emitido pela empresa SOLO NETWORK do dia 31/03/2024, assinado pelo Sr. Rafael Felix Hahn Lehmkuhl – Responsável T.I. Solo Network, apresentada junto com os arquivos contido nas pastas compactas “hab” e “habilitação”, encontra-se a seguinte descrição:

“Descrição: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em datacenter modular outdoor. Consiste nos itens de manutenção. (Data center modular outdoor, sistema de cftv, sistema de controle de acesso, sistema de grupo gerador, sistema de ar condicionado de precisão, sistema de cabeamento estruturado, softwares e sistemas operacionais de gestão e monitoramento, equipamentos de rede lan).



Informamos que os produtos e serviços são entregues nas dependências da Prefeitura Municipal de Pinhais-PR.

Destacamos por fim, que o contrato se iniciou em novembro de 2023 e que a referida empresa tem cumprido através de contrato ainda vigente, sempre pontualmente com as obrigações assumidas e os produtos comercializados e implementados tem atendido aos requisitos requeridos, não havendo, portanto, elemento que desabone a citada empresa.”

Após a solicitação de complementação do agente de contratação para que o licitante complementasse os documentos para atender as exigências do TR, quando a comprovação de capacidade técnica, o licitante apresentou um novo atestado, desta vez com um descrição mais amplo:

“Serviços de manutenção preventiva e corretiva em datacenter modular outdoor. Consiste nos itens de manutenção. (Data center modular outdoor, sistema de cftv, sistema de controle de acesso, sistema de grupo gerador, sistema de ar condicionado de precisão, sistema de cabeamento estruturado, softwares e sistemas operacionais de gestão e monitoramento, equipamentos de rede lan, **incluindo prestação de serviço de instalação de 20 câmeras c/ OCR** da marca Intelbras modelo VIP 7250 LPR IA FT G2).

Informamos que os produtos e serviços são entregues **nas dependências da Prefeitura Municipal de Pinhais -PR.**”

Considerando que o serviço executado pela **Planeje** se trata de uma terceirização de contrato firmado entre a SoloNetwork e a Prefeitura Municipal de Pinhais/PR, foi consultado o site da Transparência daquele Município (<https://pinhais.atende.net/transparencia/>). Todavia, não foi identificado nenhum contrato firmado entre as SoloNetwork e o Município que conste fornecimento e/ou instalação e/ou manutenção de câmeras OCR.

Foram consultados todos os contratos firmados no período entre os anos de 2017 e 2024, listados abaixo:

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Contrato: 20240001/2024 - ID/Ano: 1/2024 - Valor Atualizado: 1.698.686,10 - Fornecedor - Nome Razão: SOLO NETWORK BRASIL S.A.

54372/2023-Solução de Segurança Next Generation Firewall (NGFW) com segurança de perímetro e Gerenciamento Unificado de Ameaças.-1.698.686,10-08/01/2024



Contrato: 20200009/2020 - ID/Ano: 12/2020 - Valor Atualizado: 588.750,50 -
Fornecedor - Nome Razão: SOLO NETWORK BRASIL S.A.

38986/2019-Renovação de licenças de Solução de Antivírus Corporativo.-238.000,00-
15/01/2020

38986/2019-Renovação de licenças de Solução de Antivírus Corporativo.-322.275,50-
15/12/2022-Termo Aditivo-2

38986/2019-Renovação de licenças de Solução de Antivírus Corporativo.-28.475,00-
09/03/2022-Termo Aditivo-1

Contrato: 20220142/2022 - ID/Ano: 182/2022 - Valor Atualizado: 217.000,00 -
Fornecedor - Nome Razão: SOLO NETWORK BRASIL S.A.

53733/2021-Aquisição de softwares de desenhos gráficos-217.000,00-18/03/2022

Contrato: 20240148/2024 - ID/Ano: 230/2024 - Valor Atualizado: 55.576,17 -
Fornecedor - Nome Razão: SOLO NETWORK BRASIL S.A.

12707/2024-Locação de softwares de desenhos gráficos, sob demanda-55.576,17-
10/04/2024

Contrato: 20200154/2020 - ID/Ano: 260/2021 - Valor Atualizado: 384.683,19 -
Fornecedor - Nome Razão: SOLO NETWORK BRASIL S.A.

14521/2020-Renovação de Solução de Segurança com Gerenciamento Unificado de
Ameaças (UTM).-76.464,43-25/03/2021-Termo Aditivo-1

14521/2020-Renovação de Solução de Segurança com Gerenciamento Unificado de
Ameaças (UTM).-308.218,76-19/06/2020

Contrato: 20170254/2017 - ID/Ano: 385/2017 - Valor Atualizado: 127.792,00 -
Fornecedor - Nome Razão: SOLO NETWORK BRASIL S.A.

11192/2017-Solução de Desenho Assistido, através de aquisição de licenças de
software-127.792,00-21/09/2017

Contrato: 20190339/2019 - ID/Ano: 531/2019 - Valor Atualizado: 301.170,00 -
Fornecedor - Nome Razão: SOLO NETWORK BRASIL S.A.

34244/2019-Aquisição de softwares de desenhos gráficos.-301.170,00-28/11/2019

Contrato: 20220506/2022 - ID/Ano: 817/2022 - Valor Atualizado: 1.158.000,00 -
Fornecedor - Nome Razão: SOLO NETWORK BRASIL S.A.

52138/2022-Aquisição de softwares gráficos.-1.158.000,00-09/11/2022



Contrato: 20230530/2023 - ID/Ano: 919/2023 - Valor Atualizado: 709.355,60 -
Fornecedor - Nome Razão: SOLO NETWORK BRASIL S.A.
61557/2023-Contratação de serviços de "Solução de Antivírus Corporativo"-
709.355,60-28/12/2023

Contrato: 20220562/2022 - ID/Ano: 923/2022 - Valor Atualizado: 3.350.000,00 -
Fornecedor - Nome Razão: SOLO NETWORK BRASIL S.A.
49442/2022-Aquisição de Datacenter Compacto Rack Cofre Seguro CF 120, com 2
gabinetes integrados e todos os seus subsistemas, com serviços de instalação, garantia,
suporte e sustentação.-3.350.000,00-15/12/2022

Considerando que o atestado emitido pela SOLONETWORK para a **Planeje** atesta a instalação de 20 câmeras c/ OCR da marca Intelbras modelo VIP 7250 LPR IA FT G2) nas dependências da Prefeitura Municipal de Pinhais - PR e, considerado que, ao que tudo indica, a SOLONETWORK nunca executou junto à Prefeitura Municipal de Pinhais - PR contrato com este objeto, **há fortes indícios de que as informações deste contrato não possuem correspondência com a realidade**, sendo necessária a realização de novas diligências pela Comissão Especial de Licitações.

4.2. Necessidade de realização de diligência junto à SOLONETWORK como também à Prefeitura Municipal de Pinhais/PR

Conforme acima apresentado, a informação recentemente incluída no atestado emitido pela SOLONETWORK indica um fato suspeito, obscuro, que deve esclarecido em diligência junto à própria SOLONETWORK como também, e especialmente, junto à Prefeitura Municipal de Pinhais/PR.

A produção de diligências no curso do processo licitatório não constitui mera faculdade da Administração. Trata-se de providência que deve ser adotada sempre que surgirem dúvidas a respeito dos documentos de habilitação ou quanto ao teor da proposta apresentada pelos licitantes.

Nem se diga que não mais é possível a realização de diligência, pois o TCU deixou claro que as diligências visando saneamento de dúvidas, como de capacidade técnica, preferencialmente, devem ser realizadas previamente à execução dos atos de homologação e adjudicação do objeto da licitação (TCU. Acórdão nº 5857/2009 – 2ª Câmara).



E mais: É cabível a promoção de diligência pela comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (TCU. Acórdão nº 4827/2009 – 2ª Câmara).

Em virtude do princípio da legalidade, a Administração não tem "faculdade" para agir. Tem, na realidade, o dever jurídico de atingir a finalidade normativa pré-determinada. Em consequência, o licitante tem direito a exigir que a Administração promova diligências para o esclarecimento de dúvidas a respeito de sua documentação ou proposta.

De acordo com Marçal Justen Filho:

“Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. **Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações nele contidas envolverem pontos obscuros apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados, a realização de diligências será obrigatória.** Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes”

Adilson Abreu Dallari também defende a obrigatoriedade na realização de diligências:

“Evidentemente não se pode aceitar que o agente administrativo possa decidir livremente se deseja ou não promover uma diligência esclarecedora. Se assim fosse, sempre haveria risco de tratamento não igualitário; de condescendência com relação a algum licitante e de rigor em relação a outro. Portanto, **a previsão legal estabelece um dever de promover diligências esclarecedoras, e não uma faculdade. Esclarecer eventual dúvida quanto a sua proposta é um direito do licitante**”

De modo semelhante sustenta Fernando Vernalha Guimarães:

Trata-se de reconhecer a aplicação do princípio da instrumentalidade dos poderes públicos, impedindo-se a conclusão de que a Administração 'poderá', segundo sua vontade, determinar ou não a realização de diligências de molde a atender a prescrição do art. 43 da Lei nº 8.666/93”



Diante dos indícios de ilegalidades aqui apresentados, a não realização de diligências, e manutenção da habilitação da **Planeje**, configuraria omissão por parte desta Comissão Especial de Licitações, e contribuição para consolidação de atos ilegais no referido certame licitatório.

Assim, diante dos apontamentos deste Recurso Administrativo, em que se configura a ocorrência de dúvidas a respeito da documentação da empresa **Planeje**, a Administração deve realizar a diligência prevista legalmente, e conforme orientação da jurisprudência.

A não correção das irregularidades apontadas neste recurso poderá acarretar graves e duradouras consequências para a integridade do processo licitatório, afetando adversamente não somente o desfecho imediato deste pregão, mas também erodindo a confiança pública nos procedimentos de contratação adotados por esta Administração. A habilitação de uma empresa que não atende de modo integral aos requisitos exigidos pelo edital tem o potencial de resultar em prestação de serviços aquém do padrão requerido, possíveis retardos na execução e incremento dos custos ao erário. Assim, a devida observância aos critérios normativos do edital é imperativa para assegurar a seleção de licitantes que efetivamente possuam as qualificações necessárias, garantindo, por conseguinte, a eficiência e a eficácia na alocação dos recursos públicos e a concretização dos resultados pretendidos por esta Administração.

Em face dos fatos apresentados, instamos a Comissão Especial de Licitações a exercer suas atribuições com extremo rigor e intransigente responsabilidade, assegurando a justiça e a transparência que devem nortear este processo licitatório. A diligência e a meticulosidade na condução dos trabalhos por parte desta Comissão são imprescindíveis para a salvaguarda dos princípios basilares das licitações públicas. Assim, diante do exposto, reiteramos veementemente a necessidade de realização das diligências pertinentes e a subsequente reavaliação da habilitação da empresa **Planeje**, com o objetivo de preservar a integridade e a estrita legalidade do presente certame.



5. Pedidos

Diante do exposto, inicialmente requer-se que sejam realizadas as diligências solicitadas no item acima, tendo em vista os vários diversos indícios de que os atestados apresentados pela **Planeje** não condizem com a realidade;

Requer-se ainda o acolhimento das razões aduzidas no presente recurso, que demonstram que a **Planeje** deixou de atender uma série de exigências de qualificação financeira e capacidade técnico-operacional e profissional, previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, devendo ser revista a decisão de sua habilitação, inabilitando-a.

Nestes termos, pede o deferimento.

Curitiba/PR, 22 de abril de 2024.

ETT – Esteio Tecnologia em Trânsito Ltda.
Carlos Valério Avais da Rocha
Representante Legal